



Nº 109

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, de 23 a 27 de dezembro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 583/93-PMM, de 17 de novembro de 1993.

DISCIPLINA O QUE ESTABELECE O
PARÁGRAGO 4º DO ART. 261, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO DOS ARTIGOS ANTES VETADOS PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ E APROVADOS
NESTA DATA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
À LEI Nº 583/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, com base no § 7º do art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, os seguintes dispositivos da Lei nº 583/93-PMM, de 17 de novembro de 1993.

“.....

Art. 2º - Cada linha de ônibus será explorada por, no mínimo, duas empresas de proprietários diferentes, salvo não houver interesse de mais de uma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO : Se uma linha for explorada por duas empresas de um mesmo dono, elas serão caracterizadas como uma só instituição e haverá licitação para a entrada de uma nova concessionária.

“.....

Art. 8º - A partir da regulamentação, ficam revogados todos os contratos porventura existentes, que contrariem as disposições desta Lei”.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 17 de novembro de 1993.

FERNANDO DIAS
Presidente

LEI Nº 604/93-PMM, de 27 de dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Serviço de Planejamento Familiar, para atender as famílias do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, o serviço de planejamento familiar, des-

tinado a prestar assistência educacional e científica às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º - Compete ao referido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre planejamento familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por funcionários especializados, médicos, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes: naturais, físicos, químicos e cirúrgicos, bem como, as vantagens e desvantagens de cada um.

§ 1º - O referido serviço deverá também, fornecer aos interessados, sem nenhum ônus para eles, os meios indicados e preferidos como: folhetos e tabelas de métodos naturais, métodos de barreiras e espermaticida, diafragma, preservativo masculino, DIU e outros hormonais.

§ 2º - A intervenção dos profissionais de saúde, deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais ou privadas, executoras do programa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente, fará a implantação, coordenação e avaliação do serviço de planejamento familiar da rede Municipal de Saúde. A Prefeitura fará convênios com entidades que possuam um Centro de Reprodução Humana.

Art. 4º - A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito a escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do serviço de planejamento familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º - Os métodos cirúrgicos de anticoncepção somente serão realizados nos casos de evidente indicação clínica.

Art. 6º - Os meios de anticoncepção cirúrgica serão objeto de apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, através de profissionais de saúde diretamente ligados ao serviço de planejamento familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - À falta deste parecer, dentro do prazo estabelecido neste artigo, os pedidos que estiverem com indicação clínica citada no art. 5º desta Lei, serão considerados aprovados.

Art. 7º - O serviço de planejamento familiar incluirá orientação sobre o tratamento da infertilidade para os casais, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 8º - A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte do serviço de planejamento familiar.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As despesas decorrentes, correrão por conta de verbas existentes ou a serem incluídas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 27 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 605/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Denomina de GEOVANETE PINHEIRO BORGES DE SOUZA, a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Quadra 05 e término na Quadra 107, conforme planta em anexo.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de GEOVANETE PINHEIRO BORGES DE SOUZA, a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Quadra 05 e término na Quadra 107.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 28 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Chefe da Assessoria de Imprensa

SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 680-A, Centro, Macapá - AP.

LEI Nº 606/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, o Clube de Karatê Bushido.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública no Município de Macapá, o Clube de Karatê Bushido.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 28 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 607/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Denomina de "CICERO MARQUES DE SOUZA", a Rua 03, entre as Avenidas 1ª até 26ª, sem denominação oficial, conforme planta anexa, localizada no Bairro Jardim Felicidade II.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "CICERO MARQUES DE SOUZA", a Rua 03, entre as Avenidas 1ª até 26ª, sem denominação oficial, conforme planta anexa, localizada no Bairro Jardim Felicidade II.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 28 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 608/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre seguridade do Ponto ao Servidor Municipal e dia de descanso, quando da doação de sangue na rede pública de saúde, no Estado do Amapá.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado um dia de descanso remunerado ao Servidor Público Municipal, quando doar sangue, no banco de sangue da rede pública de saúde, no Estado do Amapá.

Art. 2º - O Servidor Municipal que doar sangue, no mínimo duas vezes e no máximo quatro vezes por ano, terá direito a dois dias de descanso remunerado, que poderá coincidir com o final de suas férias anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser convertidos em espécie, os dias de descanso remunerado a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - Após a doação, o servidor deverá apresentar o Atestado ao banco de sangue, que ficará anexo à sua Ficha Funcional, para fins de controle do órgão responsável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 28 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 609/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, a construir "CICLOVIAS" nas ruas e avenidas da cidade.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a construir "CICLOVIAS" nas ruas e avenidas da cidade, a serem pavimentadas no Município.

Art. 2º - Será incluída no Plano Urbanístico da Prefeitura Municipal, locação de ciclovias em todas as ruas e avenidas que houver viabilidade, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 28 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 687/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com os Arts. 46 - inciso III - alínea "a"; 47; 48 - incisos I, IV e Art. 49 - Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 40 - inciso III - alínea "a", da Constituição Federal; Art. 36 - inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 129, §§ 1º e 2º da Lei nº 133/80-PMM; disposição da Lei nº 479/92-PMM;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10364/93-PMM, datado de 01 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora JANETE JANSEN GALVÃO, matrícula nº 61049, ocupante da categoria funcional de Administradora, Classe D, Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente, como

proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Diretora do Departamento de Pessoal, correspondente ao Código DAS.101.2, acrescido de 5/5 (cinco quintos) do Cargo de Diretora do Departamento de Pessoal, Código DAS.101.2; 28% (vinte e oito por cento) de anuênios; 20% de gratificação concedida através do Decreto nº 384/92-PMM e 20% (vinte por cento) de gratificação de Nível Superior sobre a remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 689/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Requerimento s/n, de 18 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 4/5 (quatro quintos) da Representação do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 23 de novembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 690/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 12412/92-PMM, datado de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ELIZEU DO NASCIMENTO SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Desenhista, Classe B, Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Função Gratificada de Chefe da Seção de Desenho, correspondente ao Código CAI.201.3, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 01 de novembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 691/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre anulação e abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o Item "e" do art. 7º, da Lei nº 495/92-PMM, de 29 de dezembro de 1992, por itens da Tabela Explicativa de despesas, por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados, na importância de CR\$ 57.690.974,17 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e dezessete centavos), por itens das dotações do Orçamento

Analfítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação a seguir:

SEC. MUN. DE PLANEJ., URB. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.036 - Out. Serv. Enc. 1.500.000,00 1.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - 2.038 - Mat. de Consumo 7.674.944,57

3.1.3.2 - 2.038 - Out. Serv. Enc. 10.552.980,24

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.1.0 - 1.023 - Obras e Inst. 1.353.717,46

4.1.1.0 - 1.019 - Obras e Inst. 3.524.636,68

4.1.1.0 - 1.029 - Obras e Inst. 238.468,28

4.1.1.0 - 1.021 - Obras e Inst. 4.175.636,10

4.1.2.0 - 2.038 - Equip. Mat. Perm. 1.679.493,49 29.199.876,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.2 - 2.018 - Manut. Setor Fazend. 2.614.456,17

3.1.3.2 - 1.001 - Out. Serv. Enc. 1.000.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.2.0 - 1.001 - Equip. Mat. Perm. 3.000.000,00 6.614.456,17

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.1.0 - 1.008 - Obras e Inst. 3.376.641,19

4.1.2.0 - 2.026 - Equip. Mat. Perm. 3.000.000,00 6.376.641,19

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - 2.042 - Mat. de Consumo 2.000.000,00 2.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - 2.047 - Mat. de Consumo 7.000.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.2.0 - 2.045 - Equip. Mat. Perm. 5.000.000,00 12.000.000,00

TOTAL CR\$ 57.690.974,17

Art. 2º - Com os recursos da anulação feita no artigo anterior, ficam suplementados, na importância de CR\$ 57.690.974,17 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e dezessete centavos), conforme discriminação a seguir:

SEC. MUNIC. DE PLANEJ. URB. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.035 - Out. Serv. Enc. 1.500.000,00 1.500.000,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimento

4.1.1.0 - 1.016 - Obras e Inst. 29.199.876,82 29.199.876,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.018 - Out. Serv. Enc. 1.000.000,00

3.1.9.2 - 2.019 - Pagtº da Div. c/INSS 2.614.456,16 3.614.456,16

SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - 2.046 - Mat. de Consumo 553.600,00

3.1.2.0 - 2.045 - Mat. de Consumo 90.000,00

3.1.2.0 - 2.045 - Mat. de Consumo 183.350,00

3.1.3.2 - 2.046 - Out. Serv. Enc. 75.000,00

3.1.3.2 - 2.045 - Out. Serv. Enc. 1.992.765,65

3.1.3.2 - 2.046 - Out. Serv. Enc. 20.481.925,54 23.376.641,19

TOTAL CR\$ 57.690.974,17

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas, dos órgãos inclusos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Secretário SEMPLUMA Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 692/93-PMM, de 22 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as comemorações das festividades de Natal e Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Macapá, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - As Secretarias Municipais e órgãos administrativos que exercem atividades de natureza essencial e ininterrupta, funcionarão de conformidade com as escalas de trabalhos, fixadas pelos seus respectivos titulares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-se CIÊNCIA, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 1993

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 693/93-PMM, de 22 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 11, § 1º, da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 362/89-PMM, de 20 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 - Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Ofício nº 70/93-DCT/PMM, de 21 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - O preço do metro quadrado (m2) dos terrenos urbanos e das construções existentes no Perímetro Urbano do Município de Macapá, a que se refere o Decreto nº 537/92-PMM, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar de conformidade com os valores constantes das Tabelas I e II, anexas ao presente Decreto.

Art. 2º - O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos, de que trata o artigo anterior, será também utilizado para fins de alienação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA I - ANEXA AO DECRETO Nº 693/93-PMM

VALORES BÁSICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU E ALIENAÇÃO EXERCÍCIO DE 1994

ÍNDICE DE REAJUSTE = 2.981%

CÓDIGO SEÇÃO	ÁREAS ISÓTIMAS	VALOR EM CR\$/M2
01	A(01)1.1	1.363,75
02	A(01)1.2	1.291,08
03	A(02)1.1	3.049,72
04	A(02)1.2	2.126,42
05	A(02)1.3	942,41
06	A(02)1.4	788,80
07	A(03)1.1	1.651,86
08	A(03)1.2	1.192,28
09	A(03)2.1	1.920,53
10	A(04)1.1	1.119,29
11	A(04)1.2	916,28
12	A(04)1.3	716,13
13	A(04)1.4	653,02
14	A(04)2.1	1.845,32
15	A(04)2.2	1.635,29
16	A(04)2.3	1.338,81
17	A(05)1.2	510,25
18	A(05)1.3	492,40
19	A(05)1.4	458,29
20	A(05)1.5	282,68

21	A(05)1.6	214,16
22	A(05)1.7	176,87
23	A(05)2.2	673,74
24	A(05)2.3	604,90
25	A(05)2.4	532,23
26	A(05)2.5	426,74
27	A(06)1.1	485,70
28	A(06)1.2	356,62
29	A(06)1.3	167,31
30	A(06)1.4	139,91
31	A(06)1.5	112,49
32	A(06)1.6	101,65
33	A(06)1.7	93,37
34	A(06)1.8	86,35
35	A(06)1.9	75,52
36	A(06)1.10	60,22
37	A(06)2.1	501,96
38	A(06)2.2	429,29
39	A(06)2.3	380,77
40	A(01)2.1	2.096,14
41	A(02)2.1	2.336,45
42	A(02)2.2	3.513,45
43	A(05)2.1	1.130,46
44	A(05)1.1	532,23
45	A(06)2.4	231,89
46	A(06)2.5	208,43
47	A(06)2.6	181,01
48	A(06)2.7	152,33
49	A(04)2.4	1.194,83

TABELA II - ANEXA AO DECRETO Nº 693/93-PMM

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO EXERCÍCIO DE 1994

ÍNDICE DE REAJUSTE - 2.981%

CÓDIGO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM CR\$/m2
01	CASA	45.291,54
02	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	11.323,43
03	APARTAMENTO	53.492,58
04	LOJA	21.175,08
05	SALA COMERCIAL	20.623,71
06	GALPÃO	18.413,46
07	TELHEIRO	2.879,53
08	FÁBRICA	23.937,97
09	ESPECIAL/OUTROS	69.539,62

Macapá, 22 de dezembro de 1993.

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 694/93-PMM, de 23 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício nº 494/93-GAB/SEMEC/PMM, datado de 07 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA MARTEL NOBRE, do

Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Ensino Especial, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 10 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 23 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 695/93-PMM, de 23 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com os Arts. 46 - inciso III - alínea "a"; Art. 48 - inciso IV; Arts. 47 e 49, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 40 - inciso III - alínea "a", da Constituição Federal; Art. 36 - inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 129, § 1º, da Lei nº 133/80-PMM; Art. 96, inciso III, letra "a" e Art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15.07.93 e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7151/93-PMM, datado de 16 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora CATARINA RIBEIRO TORK, matrícula nº 101020, ocupante da categoria funcional de Professora, Classe A, Sub-Classe E, Nível 27, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cívís do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente, como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, Classe A, Sub-Classe E, Nível 30, acrescido de 1/5 (um quinto) da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Aracy Nascimento, Código CAI.201.1; 27% de anuênios; 20% de gratificação concedida através do Decreto nº 384/92-PMM e 20% (vinte por cento) de Regência de Classe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 16 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 23 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 696/93-PMM, de 27 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, do Cargo de Provimento em Comissão, de Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, Código DAS.101.3, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 573/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 27 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 697/93-PMM, de 27 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR NELSON FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Administrativo da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 580/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 27 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 698/93-PMM, de 28 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre anulação e abertura de crédito suplementar, de acordo com o item "e" do artigo 7º, da Lei nº 495/92-PMM, de 29 de dezembro de 1992, por itens da Tabela Explicativa de Despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados, na importância de CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros reais), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.006 - Out. Serv. Enc.	3.000.000,00	3.000.000,00
-----------------------------------	--------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - 2.015 - Mat. de Consumo	3.000.000,00	3.000.000,00
-----------------------------------	--------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.1 - 2.042 - Rem. Serv. Pessoal	1.000.000,00	
--------------------------------------	--------------	--

3.1.3.2 - 2.042 - Out. Serv. Enc.	2.000.000,00	
-----------------------------------	--------------	--

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - 1.026 - Obras e Instalações	2.000.000,00	
---------------------------------------	--------------	--

4.1.2.0 - 2.042 - Equip. Mat. Perm.	1.000.000,00	6.000.000,00
		12.000.000,00

Art. 2º - Com os recursos da anulação feita pelo artigo anterior, fica suplementado, na importância de CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros reais), conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - 2.040 - Cont. Correntes	CR\$ 12.000.000,00	12.000.000,00
-----------------------------------	--------------------	---------------

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos inclusos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 28 de dezembro de 1993.

Cláudio Fernandez Vasques
Secretário SEMPLUMA

Cláudio Pinho Santana
p/Prefeito Mun. de Macapá

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

• **INSTRUMENTO** : CONTRATO Nº 053/93-PMM, de 10 de novembro de 1993.

• **PARTES** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SOUZAMAR LTDA.

• **EMBASAMENTO LEGAL** : O presente Contrato encontra embasamento legal no Art. 23-II, "a", da Lei nº 8.666/93 e Art.

222-XVII, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992 e nos autos da Carta Convite nº 121/93-CPLMSA, de 03 de novembro de 1993.

• **OBJETO** : O objeto do presente Contrato é o fornecimento de passagens fluviais e rodo-fluviais pela CONTRATADA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

• **VALOR** : O valor total do presente Contrato é de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais).

• **PRAZO** : O prazo da vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados de 10.11.93 a 31.12.93, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

• **REAJUSTE** : O valor do presente Contrato é irredutível, considerando que as faturas são emitidas pela CONTRATADA, levando-se em consideração o preço vigente da passagem, na ocasião do fornecimento, que obedecerão índices de reajuste oficial do Governo.

Macapá, 10 de novembro de 1993.

Silja Norma Guedes de Souza
CONTRATADA

Cláudio Pinho Santana
p/Prefeito Mun. de Macapá

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO

EM 27/12/93

Cláudio Pinho Santana
p/Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO : COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR - INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, INCISO I, ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : SOTREQ S/A

VALOR ORÇADO : CR\$ 330.573,71

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Submetemos à superior consideração do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - N.E. nº 12.054/93-DMP, no valor total de CR\$ 330.573,71 (TREZENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), em favor da firma acima mencionada, objetivando a complementação do Empenho nº 3.208, datado de 02.09.93, referente a aquisição de materiais para recuperação em máquinas CATERPILLAR.

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO que a matriz da firma indicada é estabelecida em Belém-PA e quando foi confirmado para a mesma faturar o pedido e entregar o material, já havia uma pequena defasagem de preço e o titular do DME autorizou que entregasse, face a grande necessidade dos materiais;

02 - CONSIDERANDO também, que a firma acima mencionada é representante exclusivo em vários ESTADOS DA UNIÃO, inclusive o Estado do Amapá, conforme Certidão Simplificada nº 7590/93-JUCAP, para fornecer peças e serviços em máquinas CATERPILLAR.

CUMPRE-SE, desta forma, a exigência do Art. 26 do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Excia. que ratifique o presente termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Macapá - AP, 27 de dezembro de 1993.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração